



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 61, de 2018.

Autoria: Vereador Leandro Moura.

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Antonio Zóio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 61, de autoria do Vereador Leandro Moura, que dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o Artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, pronunciar-se sobre o mérito de proposições, cujas matérias versem sobre assuntos atinentes a infraestrutura urbana e atividades econômicas do Município, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na justificativa do referido projeto, o proponente argumenta que:

É de vital importância o uso do álcool em gel para desinfetar as mãos, que se encontram a todo momento em contato com lugares de potencial exposição a vírus, bactérias e fungos. Isso faz com que nos tornemos um verdadeiro meio de transporte para estes organismos, pois como comprovado por pesquisas científicas tocamos em nosso rosto, em média, três vezes por minuto.

É comprovado que lavar as mãos com água e sabão, assim como passar álcool gel elimina as chances de adquirir milhares de doenças que são transmitidas pelo contato dos seres humanos com ambientes ou outras pessoas contaminadas. O álcool é indicado para antisepsia das mãos como preventivo contra vírus e bactérias, sem a necessidade de usar água e sabão ou mesmo toalha para secagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

X

Ao entrar em contato com a pele o gel elimina 99,9% dos vírus e bactérias em questão de segundos, além de casos em que não é possível lavar as mãos, o produto cumpre as mesmas funções de higienização e antissepsia. Sua ação acaba instantaneamente após a secagem e caso o individuo se exponha a outros fatores de contaminação, deve reaplicar o produto.

Importante ressaltar que, somente o álcool em gel a partir de 80% é eficaz e seguro para a higienização, e não deve ser substituído pelo utilizado na limpeza doméstica ou por outro que tenha concentração maior, como os de 90%, pois esses podem causar irritações na pele.

Deste modo, faz-se justa a presente proposição que tem o intuito de disseminar a saúde preventiva nos hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.

Solicitou o senhor Vereador Marcos Zanetti, na qualidade de Relator do referido Projeto de Lei, na Comissão de Legislação e Redação, a elaboração de parecer jurídico a respeito do mesmo, cuja Assessoria Jurídica desta egrégia Casa, assim o fez:

Cumpra salientar que, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município de Toledo, este projeto não está dentre aqueles de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

- I — criação, organização e alteração da guarda municipal;*
- I — criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;*
- III — servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;*
- IV — criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;*
- V — plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*

Logo, em razão da iniciativa, não se vislumbra qualquer ilegalidade. É o parecer.

O mesmo relator supracitado votou, após analisar o referido projeto e baseado no parecer jurídico, pela admissibilidade do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

Foi apresentada uma Emenda Modificativa pelo autor do projeto, protocolo nº 1044/2018, aos quatorze dias de maio de dois mil e dezoito, alterando a redação do Artigo 3º do mesmo, *in verbis*:

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 61, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º -...

I – notificação escrita, com efeito de advertência;

II – em caso de descumprimento da notificação será cobrada multa no valor de 1 (uma) Unidade de Referência de Toledo (URT);

III – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

A preocupação do proponente é legítima e justificaria uma discussão mais ampla durante a sessão, possivelmente com representantes dos comércios que serão abrangidos por este projeto, com o intuito de obter uma sanção mais adequada em caso de não cumprimento da legislação.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 61, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Vereador Leandro Moura, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2018.

ANTONIO ZÓIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que a proposta apresentada, com base no que foi exposto, seja aprovada e posteriormente encaminhada ao plenário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2018.

WALMOR LODI
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Vice-Presidente

OLINDA FLORENTIN
Secretário

LEANDRO MOURA
Membro

PL 061/2018
AUTORIA: Ver. Leandro Moura

